



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

|                          |                         |
|--------------------------|-------------------------|
| <b>CONTROLE DE PRAZO</b> |                         |
| Processo nº.             | <u>346/2017</u>         |
| Início:                  | <u>13/Julho/2017</u>    |
| Término:                 | <u>09/Setembro/2017</u> |
| Prazo:                   | <u>45 dias</u>          |
| Funcionário Encarregado  | <u>Jollma</u>           |

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

Diadema, 12 de julho de 2017.

OF. ML. Nº 20/2017

DATA...../...../20.....

Excelentíssimo Senhor Presidente,

PRÉSIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização para o Município de Diadema utilizar os registros de preços realizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, objetivando a aquisição de bens e serviços necessários à execução das ações e projetos educacionais.

Como sabido, com a edição da Lei Federal nº 12.816/2013, abriu-se a possibilidade de os Municípios aderirem às atas de registros de preços realizadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, autarquia criada pela Lei Federal nº 5.537/68, é responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação – MEC, tendo como missão prestar assistência técnica e financeira aos Estados e Municípios, como forma de contribuir para a implementação de parcela das ações educacionais desenvolvidas pela União. As ações do FNDE decorrem do princípio federativo, a teor do que estipula o artigo 211 da Constituição Federal. A Constituição consagra o princípio de federalismo cooperativo, tanto financeira quanto tecnicamente. Alie-se a este, outro dispositivo constitucional (artigo 22, inciso XXIV), que consagra a competência da União para legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

Com a adesão às atas, melhores materiais e melhores preços dos produtos são uma constante, afora a economia que é obtida por Estados, Municípios e Distrito Federal, como já expressou o Tribunal de Contas da União em variadas decisões. No âmbito do Estado de São Paulo, a egrégia Corte de Contas consolidou entendimento quanto à legalidade do RPN do FNDE, constante no comunicado nº 27, de 28 de agosto de 2013 e na Súmula nº 33.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIADEMA

12-JUL-2017 16:28 001389 22

J



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|           |
|-----------|
| FLS. 03   |
| 346/2017  |
| Protocolo |

Diante dos desafios enfrentados na aquisição de material escolar para aproximadamente trinta e dois mil estudantes da rede municipal de ensino, a Prefeitura de Diadema, por meio da Secretaria de Educação, tem buscado incansavelmente estratégias legais objetivando a economicidade, a celeridade e a garantia da qualidade da escola pública. Nesse lume, a possibilidade de adesão às atas de registros públicos do FNDE surge como uma solução a esses entraves.

São essas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, espera o Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de URGÊNCIA, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução nº06/90) e alterações posteriores.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

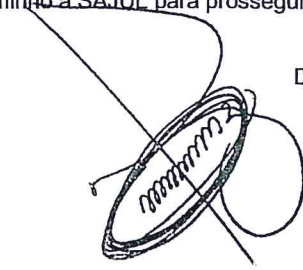
Atenciosamente,

  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **MARCOS MICHELS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 12/07/2017



PMD - 01.001

MARCOS MICHELS



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 039/2017 PROC. Nº 346/2017

|           |          |
|-----------|----------|
| FLS.      | 04       |
|           | 346/2017 |
| Protocolo |          |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 20 DE 12 JULHO DE 2.017

|                          |                  |
|--------------------------|------------------|
| <b>CONTROLE DE PRAZO</b> |                  |
| Processo nº              | 346/2017         |
| Início                   | 13/Julho/2017    |
| Término                  | 09/Setembro/2017 |
| Prazo                    | 45 dias          |
| Funcionário Encarregado  | Jollma           |

DISPÕE sobre autorização para utilização dos registros de preços realizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para aquisição de bens e contratação dos serviços necessários à execução das ações e projetos educacionais do Município de Diadema.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os registros de preços realizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para aquisição de bens e contratação dos serviços necessários à execução das ações e projetos educacionais, nos termos e condições estabelecidas no artigo 6º da Lei Federal nº 12.816, de 05 de junho de 2013.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de julho de 2017.

  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal